



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



REGIMENTO INTERNO

Versão 2012



Capítulo I Da Natureza e Missão

Artigo 1º - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM-OS, doravante denominado **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelo seu Estatuto, devidamente registrado nos órgãos competentes, e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as que se direcionam as Organizações Sociais (Lei n. 9.637/1998), eis que foi por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República assim qualificado (Decreto de 04.06.1999, publicado no Diário Oficial da União de 07.06.1999).

Artigo 2º - O **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, tem por missão promover pesquisa científica sobre a biodiversidade, manejo e conservação dos recursos naturais da Amazônia de forma participativa e sustentável.

Capítulo II Das Macrofunções

Artigo 3º - Para o alcance de sua missão, cabe ao **INSTITUTO MAMIRAUÁ** realizar as seguintes ações:

- I. Desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivem a conservação e especialmente a preservação de ecossistemas alagáveis;
- II. Promover o desenvolvimento sustentável das regiões em que atua em articulação com as populações locais;
- III. Arregimentar e gerir fundos econômicos e financeiros legais, provenientes de doações de indivíduos e/ou entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o cumprimento da missão;
- IV. Promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais dos ecossistemas alagáveis;
- V. Realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins;
- VI. Proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, público e privado, nas áreas de sua competência e afins;
- VII. Apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, que tenham por objetivo a conservação e a preservação do meio ambiente da Região Amazônica;



- VIII. Desenvolver programas educacionais, priorizando as questões ambientais nos ecossistemas alagáveis da Amazônia;
- IX. Promover eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados a sua missão;
- X. Promover inovação em tecnologia sustentável.
- XI. Fazer cumprir as diretrizes, objetivos e metas e respectivos indicadores do contrato de gestão com a União.

Capítulo III **Da Organização**

Artigo 4º - O INSTITUTO MAMIRAUÁ, tem a seguinte estrutura básica:

1– Assembleia Geral

2 – Conselho de Administração

3 – Diretoria

3.1 – Diretoria Geral

- 3.1.1 - Conselho Técnico-Científico
- 3.1.2 - Assessoria de Comunicação
- 3.1.3 - Assessoria Jurídica
- 3.1.4 - Assessoria de Relações Institucionais

3.2 – Diretorias Adjuntas

- 3.2.1 – Diretoria Adjunta Técnico-Científica
 - 3.2.1.1 - Coordenação de Informática
 - 3.2.1.2 - Coordenação de Pesquisa
 - 3.2.1.3 - Coordenação de Monitoramento
 - 3.2.1.4 - Núcleo de Inovação e Tecnologias Sustentáveis
- 3.2.2 – Diretoria Adjunta Administrativa
 - 3.2.2.1 - Coordenação de Contabilidade
 - 3.2.2.2 - Coordenação de Recursos Humanos
 - 3.2.2.3 - Coordenação de Infraestrutura e Logística
 - 3.2.2.4 - Coordenação de Compras
 - 3.2.2.5 - Coordenação de Finanças
- 3.2.3 – Diretoria Adjunta de Manejo e Desenvolvimento
 - 3.2.3.1 - Coordenação de Manejo Florestal Comunitário
 - 3.2.3.2 - Coordenação de Manejo de Agroecossistemas
 - 3.2.3.3 - Coordenação de Manejo de Pesca
 - 3.2.3.4 - Coordenação de Gestão Comunitária
 - 3.2.3.4.1- Sub-Coordenação de Proteção Ambiental
 - 3.2.3.5 - Coordenação de Qualidade de Vida
 - 3.2.3.6 - Coordenação de Turismo de Base Comunitária



Capítulo IV Da Competência

Artigo 5º - O **INSTITUTO MAMIRAUÁ** tem como órgãos de administração o Conselho de Administração e a Diretoria, enquanto que a Assembleia Geral tem poderes deliberativos apenas nas matérias previstas no artigo 9º do Estatuto.

Artigo 6º - O Conselho de Administração é uma unidade colegiada que tem funções deliberativa e fiscalizadora superiores na forma do artigo 18 do Estatuto, sendo que sua composição e suas atribuições estão definidas nos artigos 19 e 25 do Estatuto da instituição, incumbindo ao mesmo fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão; aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição.

Artigo 7º - Como órgão superior o Conselho de Administração tem função fiscalizadora, devendo fazer a verificação das regularidades dos atos de administração do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, sendo que para isso deverá ter o apoio de auditoria externa na forma prevista no item XX do artigo 25 do Estatuto, onde serão avaliados os atos administrativos e financeiros, podendo a Diretoria acompanhar os trabalhos com o fim de ajudar à auditoria externa, porém sem qualquer interferência nos seus trabalhos.

Artigo 8º - O Regimento Interno do Conselho de Administração, a ser aprovado pelo próprio Conselho, disciplinará o seu funcionamento, dispondo também acerca dos mandatos dos membros e demais atos que não estejam estipulados no Estatuto.

Artigo 9º - A eleição para representante da Associação junto ao Conselho de Administração será através de Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração na forma prevista no artigo 10, inciso I, do Estatuto do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.

Artigo 10 – Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que poderão ser presididas pelo Diretor Geral ou qualquer outro Diretor Adjunto a quem o Diretor Geral conferir poderes de representação.

Parágrafo Único. No caso de convocação da Assembleia Geral Ordinária para tratar da deliberação sobre quem será o representante dos associados no Conselho de Administração, o Diretor Geral ou outro Diretor a quem foi concedido poderes de representação, deverá instar a Assembleia Geral Ordinária a se manifestar sobre os possíveis candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração e serão tomados os votos secretos, sendo considerado eleito aquele proclamado pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 11 – A Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** será composta por um Diretor Geral e três Diretores Adjuntos: um Administrativo, um de Manejo e Desenvolvimento e outro Técnico-Científico.

Artigo 12 – Compete à Diretoria, além do disposto no artigo 31 do Estatuto, reunir-se para tratar de assuntos de urgência e relevância colocados em pauta por qualquer de seus membros.



Artigo 13 – Compete ao Diretor Geral, além das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 31 e 32 do Estatuto:

- I. Relatar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas;
- II. Elaborar as estratégias e políticas do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Diretores Adjuntos;
- IV. Executar e supervisionar a captação financeira e comunicação institucional.
- V. Articular política das relações entre o **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais e os financiadores;
- VI. Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões do Conselho Técnico-Científico, sendo-lhe assegurado o direito à voz e o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor Geral delegar alguns de seus poderes e fazer-se representar por procuradores, devendo tal delegação e poderes de representação constar de Atos da Diretoria devidamente formalizados.

Artigo 14 – Compete ao Diretor Adjunto Administrativo, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 31 do Estatuto:

- I. Coordenar a elaboração da estrutura administrativa do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- II. Administrar e articular a execução dos contratos com os financiadores do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Supervisionar os trabalhos das Coordenações e das Representações ou Filiais que estão sob a sua direção, inclusive para fins de monitoramento, avaliação e planejamento;
- IV. Apoiar o Diretor Geral na captação financeira do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- V. prestar contas aos financiadores;
- VI. Elaborar relatórios de pessoal e financeiro;
- VII. Manter atualizados os dados do setor patrimonial;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento da estrutura física do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- IX. Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X. Aprovar manuais de procedimentos que estejam relacionados com as Coordenações que estão sob a sua direção;
- XI. Avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral;



- XIII. Representar o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos.

Artigo 15 – Compete ao Diretor Adjunto Técnico-Científico, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 31 do Estatuto:

- I. Supervisionar os trabalhos das Coordenações e dos Núcleos que estão sob sua direção, conforme organização prevista no artigo 4º deste Regimento;
- II. Apoiar o Diretor Geral e o Conselho Técnico-Científico na elaboração das linhas de pesquisa do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Harmonizar e supervisionar a execução das linhas de pesquisa já implementadas no **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, e as que venham a ser desenvolvidas no futuro;
- IV. Consolidar os relatórios técnico-científicos para os diversos apoiadores e financiadores do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- V. Supervisionar as atividades de avaliação, monitoramento e planejamento do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** relativos às suas ações meio e ações fim, dentro ou fora do contexto do contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. Harmonizar e/ou assegurar a transferência de informações entre pesquisadores e extensionistas visando à maximização dos esforços para o uso sustentado e a conservação da biodiversidade das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- VII. Representar o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos;
- VIII. Promover encontros periódicos de natureza científica entre os membros pesquisadores, da casa ou visitantes, e com convidados segundo as necessidades, para permitir troca de informações científicas e proporcionar subsídios para o manejo das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- IX. Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X. Apoiar a Direção Geral na captação financeira do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- XI. Assegurar que as pesquisas realizadas respeitem a legislação e as regras contidas nos manuais de procedimentos;
- XII. Avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XIII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 16 – Compete ao Diretor Adjunto de Manejo e Desenvolvimento Social, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 30 do Estatuto:



- I. Supervisionar os trabalhos das Coordenações que estão sob sua direção, conforme organização prevista no artigo 4º deste Regimento;
- II. Apoiar o Diretor Geral e o Conselho Técnico-Científico na elaboração das linhas de pesquisa do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- III. Consolidar relatórios para os diversos apoiadores e financiadores do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- IV. Supervisionar as atividades de avaliação, monitoramento e planejamento do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** relativos às suas ações meio e ações fim, dentro ou fora do contexto do contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V. Harmonizar e/ou assegurar a transferência de informações entre pesquisadores e extensionistas visando à maximização dos esforços para o uso sustentado e a conservação da biodiversidade das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- VI. Representar o **INSTITUTO MAMIRAUÁ** junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos;
- VII. Promover encontros periódicos de natureza científica entre os membros pesquisadores, da casa ou visitantes, e com convidados segundo as necessidades, para permitir troca de informações científicas e proporcionar subsídios para o manejo das áreas sob atuação do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- VIII. Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- IX. Apoiar a Direção Geral na captação financeira do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**;
- X. Assegurar que as pesquisas realizadas respeitem a legislação e as regras contidas nos manuais de procedimentos;
- XI. Avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 17 – Sendo a Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** composta pela Diretoria Geral e Diretorias Adjuntas, na ausência ou no impedimento do Diretor Geral por período de até 30 (trinta) dias devidamente justificados, assumirá as suas atribuições aquele indicado pelo Diretor Geral, conforme artigo 34 do Estatuto do Instituto Mamirauá.

Artigo 18 – As Coordenações e Núcleos são unidades de apoio à gestão da Diretoria estando subordinados ao Diretor Geral e aos demais Diretores Adjuntos, de acordo com o organograma da instituição, em anexo.

Artigo 19 – As Coordenações e os Núcleos serão dirigidos por um Coordenador, indicado e nomeado pelo Diretor Geral em consenso com o Diretor Adjunto da área respectiva.

Artigo 20 – Cada Coordenação deverá executar os serviços e trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria, devendo reportar-se ao seu superior imediato, de acordo com a organização proposta no artigo 4º do presente Regimento.



Artigo 21 – O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado que tem por finalidade o assessoramento e aconselhamento do Diretor Geral do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** na definição da política científica e tecnológica.

Artigo 22 – O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão da Diretoria a partir de recomendação do Diretor Geral, cujas regras de funcionamento serão definidas nas Normas Internas do Conselho Técnico-Científico aprovadas pela Diretoria.

Artigo 23 – O Conselho Técnico-Científico será constituído por dez membros, sete membros serão pesquisadores de notória capacidade técnica-científica nas seguintes áreas: vida selvagem, agricultura, ciências sociais, pesca, ciências florestais e biodiversidade, sendo que um desses deverá fazer parte do corpo de funcionários do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, todos convidados pelo Diretor Geral que os indicará para aprovação da Diretoria.

§ 1º. Constituem-se membros do Conselho ainda o Diretor Geral, o Diretor de Manejo e Desenvolvimento e o Diretor Técnico-Científico.

§ 2º. Cada um dos sete membros do Conselho Técnico-Científico terá um suplente, que poderá ser convocado nos impedimentos do titular.

Artigo 24 – O Conselho Técnico-Científico se reunirá anualmente para avaliação quanto a implementação do plano de atividades técnico-científicas e estratégias relacionadas a missão do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**.

Artigo 25 – As reuniões do Conselho Técnico-Científico serão convocadas pelo Diretor Geral, que presidirá as mesmas, tendo direito à voz e voto, assim como o Diretor Técnico-Científico e o Diretor de Manejo de Recursos Naturais e Desenvolvimento Social.

Artigo 26 – As Assessorias de Comunicação, Jurídica e de Relações Institucionais, são apoiadores ao Diretor Geral do Instituto Mamirauá e às demais Diretorias Adjuntas, podendo também trabalhar diretamente como consultores das Coordenações e demais funcionários para questões que envolvam os interesses do Instituto Mamirauá.

Artigo 27 – O Núcleo de Inovações Tecnológicas está diretamente subordinado à Diretoria Técnica-Científica e será o responsável por implementar a política de inovação da Instituição para fins do que dispõe o item X do artigo 3º deste Regimento.

Capítulo V

Das regras para admissão e desligamento dos associados

Artigo 28 – Poderão ser admitidos novos associados, devendo os interessados encaminharem requerimento ao Diretor Geral do **INSTITUTO MAMIRAUÁ**, que será analisado pela Diretoria e o submeterá a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29 – Os associados poderão requerer o seu desligamento diretamente ao Diretor Geral.



Artigo 30 – Serão considerados excluídos os associados que:

- I. Solicitarem o seu desligamento através de pedido escrito ao Diretor Geral;
- II. Atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto, nos Regimentos Internos e nos Regulamentos do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** ou ainda a legislação pátria, devendo se submeter a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa do associado;
- III. Falecerem.

Capítulo VI Das disposições gerais

Artigo 31 – O detalhamento da estrutura, as atribuições e objetivos das unidades competentes da estrutura organizacional do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** serão definidos pela Diretoria em ato próprio.

Artigo 32 - Os atos da Diretoria serão normatizados através dos seguintes instrumentos:

- I. Resolução de Diretoria – RDI – onde serão divulgadas as decisões da Diretoria;
- II. Ordem Interna – OI – através da qual será efetuada a ação de nomeação para cargos ou comissão;
- III. Instrução de Serviços – IS – que divulgará as instruções e procedimentos na execução de tarefas e serviços.
- IV. Atos Ad Referendum – que correspondem as decisões urgentes devidamente justificadas que deverão ser submetidos a aprovação do Conselho de Administração de conformidade com o artigo 37 do estatuto do Instituto Mamirauá.

Artigo 33 – O detalhamento das normas disciplinares e funcionais serão definidas no Manual de Recursos Humanos.

Artigo 34 – Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Diretor Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 35 – Este Regimento poderá ser alterado por sugestão do Diretor Geral, devendo ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 36 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo incumbência da Diretoria do **INSTITUTO MAMIRAUÁ** dar conhecimento a todos.

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL (ANEXO – Art. 18)

